Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
SEXTA-FEIRA
13 DE NOVEMBRO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
4.072

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO 2
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO 3
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO 3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL 7
SECRETARIA DE SAÚDE 17
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Municipal à Associação Beneficente Vale de Jaboque, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Beneficente Vale de Jaboque, inscrita no CNPJ nº 12.033.597/0001-50, o direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de parte do lote de terras denominado ARNE 54, Alameda 06, APM-19C, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa - Fase, com área total de 1.821,00 m² (mil oitocentos e vinte e um metros quadrados), da qual são destacados 1.000,00 m² (mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 101.253, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

"3,32 metros + D=26,42 metros com Alameda 06 + 30,00 metros + 89,49 metros com QI-06 de frente; 18,62 metros com APM 20 + 21,45 metros + 65,00 metros com P.A.C + 27,35 metros com APM 19C (Área Remanescente) de fundo; 41,20 metros do lado direito com APM 19-B; 62,32 metros do lado esquerdo com APM 30."

Art. 2º A concessionária deverá manter a destinação da área, conforme uso e ocupação da área, consoante o processo SEI NIPE:17.137021.003061/2026-67.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência de que trata o caput deste artigo ensejará na extinção da concessão, vedado o pagamento de qualquer indenização à concessionária.

Art. 3º A presente Concessão de Direito Real de Uso é subordinada aos termos e ás condições estabelecidas na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, bem como o Contrato de Concessão que será firmado entre as partes.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Renato de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Palmas

ATO Nº 1.205 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogadas as cessões dos servidores adiante relacionados, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1° de janeiro de 2027, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 52/2023, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

I - ANA PAULA BEZERRA SALES MENDES, matrícula n° 413070146, Analista em Saúde: Assistente Social-30h;

II - ROGÉRIO RIOS COELHO, matrícula n° 255691, Professor Nível II -40h;

III - CELESTE MOREIRA BARBOSA, matrícula n° 134451, Técnico em Saúde: Assistente Administrativo-40h.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.206 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.085930/2025 e Parecer nº 05/2026/GAB/PGM, Processo e-Palmas nº 00000.0.077484/2025 e Parecer nº 548/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Assinado de forma digital por ROLF COSTA VIDAL:02708800388
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=14592578000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ROLF COSTA VIDAL:02708800388
Dados: 2026.11.13 19:18:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20997

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, para exercer as funções que especifica, na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, conforme especifica:

I - Agente de Serviços-40h, pelo período de 14 (quatorze) meses:

AGTONE LIMA DOS SANTOS;
BENEVENUTO ALMEIDA TORRES;
DANDE ARAUJO WANDERLEY;
ERNANDRO MACHADO;
HELLEM ELOA MARTINS COSTA;
KATISCILENE DOS SANTOS BATISTA;
MARCELO ALVES LIMA;
NELIO OLIVEIRA NERES;

II - Assistente Geral-40h:

a) pelo período de 15 (quinze) meses, CICERO OLIVEIRA ABREU;

b) pelo período de 12 (doze) meses e 20 (vinte) dias, ANDRE BRASIL DA CONCEIÇÃO;

c) pelo período de 12 (doze) meses:

DANIEL BATISTA LEITE;
DAVID COELHO DA SILVA PEREIRA;
GUILHERME OLIVEIRA SANTANA;
INES MARIA TURATTI;
JANAINA DOS SANTOS CARVALHO;
JOSILENE RIBEIRO DOS SANTOS DE ANDRADES;
LEANDRO RUI RODRIGUES DA SILVA;
REBECCA GUEDES DE ARAUJO;
YASMIM FERREIRA SANTOS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° É rescindido o contrato de trabalho do servidor GLAUSON PEREIRA CHAVES, matrícula n° 413087982, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° É retificada no Ato n° 1.140-CT, de 21 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.057, de 21 de outubro de 2026, que nomeou, onde se lê: MIKES ANDREIA PEREIRA DA SILVA; leia-se: MIKES ANDREIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.238, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, das funções que especifica, da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana:

I - Agente de Serviços-40h:

ARTHUR ALVES PIRES;
GIOVANNA ALVES MILHOMENS;
HENDRICK DAS NEVES SOUZA;
LAYSA NEGREIROS NEVES;
LEOCI LOPES ALVES;
LUIZ FILIPE TAVARES MENEZES;
SANDRA SOARES DA COSTA;
THAISA MONTEIRO DE MEDEIROS;

II - Assistente Geral-40h:

AGTONE LIMA DOS SANTOS;
DANDE ARAUJO WANDERLEY;
EIDI SILVA BARROSO;
GESSIKA RIBEIRO DE SOUZA;
GIZELMA ALVES DO NASCIMENTO;
GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA;
HELLEN ELOA MARTINS COSTA;
HUGO VIEIRA DE SOUZA;
KATISCILENE DOS SANTOS BATISTA;
MARCELO ALVES DE LIMA;
ROSENI PEQUENO DE AZEVEDO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município

CASA CIVIL
IMPRENSA OFICIAL

http://diariooficial.palmas.to.gov.br
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

TERMO DE INCLUSÃO DE BOLSISTA Nº 14/2026

A Guarda Metropolitana de Palmas, por meio do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva, instituído pela Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria Nº 018/2025/GAB/GMP, que aprovou o Regimento Interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, formaliza a inclusão no Programa os alunos oriundos da escola de música da instituição, abaixo relacionados a partir de 01/11/2026.

NOME	ATIVIDADE	UFIPs
LÍDIA LOPES GUIMARÃES	CORAL JOVEM	217

Palmas, 11 de Novembro de 2026.

José Rênison Oliveira da Silva - Inspetor
Coordenador-Geral do programa Sociocultural
de Segurança Preventiva da GMP

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 36, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 859- NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.756, de 18 de julho de 2025, pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5° da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o titular da Diretoria de Gestão e Finanças da Procuradoria-Geral do Município para atuar formalmente como GESTOR DO CONTRATO dos Contratos nº 09/2025, vinculados ao Processo nº 2025006857, NIPE: 17.137009.000071/2026-17, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e a empresa ANTÔNIO CUSTÓDIO -ME , inscrita no CNPJ nº 10.614.174/0001-06, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de materiais.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

Art. 3º DESIGNAR os servidores NADJA NUNES MASCARENHAS SENA - Matrícula: 413078224 e DIEGO ALVES RAMALHO - Matrícula: 413082475, com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato conforme discriminado abaixo:

PROCESSO	N° CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
2025006857	09/2025	ANTÔNIO CUSTÓDIO -ME CNPJ: 10.614.174/0001-06	AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
ATO N° 859 - NM

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 37, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 859- NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.756, de 18 de julho de 2025, pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5° da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o titular da Diretoria de Gestão e Finanças da Procuradoria-Geral do Município para atuar formalmente como GESTOR DO CONTRATO dos Contratos nº 09/2025, vinculados ao Processo nº 2025006857, NIPE: 17.137009.000071/2026-17, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e a empresa ANTÔNIO CUSTÓDIO -ME , inscrita no CNPJ nº 10.614.174/0001-06, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de materiais.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

Art. 3º DESIGNAR os servidores NADJA NUNES MASCARENHAS SENA - Matrícula: 413078224 e DIEGO ALVES RAMALHO - Matrícula: 413082475, com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato conforme discriminado abaixo:

PROCESSO	Nº CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
2025006857	09/2025	ANTÔNIO CUSTÓDIO -ME CNPJ: 10.614.174/0001-06	AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
ATO N° 859 - NM

EXTRATO DE CONTRATO Nº09/2026

PROC. PRODATA Nº: 2026002966.
PROC. E-PALMAS N°: 0000.0.050482/2026.
NIPE: 17.137009.000150/2026-10
ESPÉCIE: Termo de Contrato
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Município.
CONTRATADA: JC CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes bebedouros.
VALOR TOTAL: R$ 3.648,00 (Três mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo 2026002966.
RECURSOS: Fonte: 150000009, Programa de Trabalho: 03.122.2501.2458, Natureza de Despesa 44.90.52
VIGÊNCIA: 22/10/2027.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Procuradoria Geral do Município, representada por Renato de Oliveira, matrícula nº 413077928 e contratado JC CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 61.059.299/0001-44, neste ato representada na forma de seu contrato social.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/SEMPDU/Nº 400, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 08, situado à rua J-06, quadra 23, do Loteamento Jardim Janaína, 1ª etapa, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 08 A, situado à rua J-06, quadra 23, do Loteamento Jardim Janaína, 1ª etapa, com área de 180,00 m² e Lote 08 B, situado à rua J-06, quadra 23, do Loteamento Jardim Janaína, 1ª etapa, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 17.137004.002681/2026-97, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece o período para solicitação de remoção interna pelos servidores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 173 - NM, de 13 de fevereiro de 2026, e em consonância com o art. 33, alínea "c", da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período das 8h do dia 16 de novembro até as 19h do dia 20 de novembro de 2026 para a solicitação de remoção interna pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O servidor que necessitar de suporte para realizar a solicitação de remoção deverá recorrer à unidade educacional de lotação, dentro do período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º A solicitação será realizada, exclusivamente, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação (https://palmas.sigeeducacional.com.br/), devendo ser impresso pelo requerente como comprovante de sua solicitação.

Art. 3º Para a efetivação da solicitação, é necessário que os dados do servidor estejam atualizados no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

Art. 4º Fica vedada a concessão de nova remoção ao servidor que já tenha sido contemplado com o mesmo benefício no ano corrente.

§ 1º A vedação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a equidade no atendimento das solicitações e a adequada gestão de pessoal.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e no interesse da Administração, o impedimento poderá ser revisto pela autoridade competente.

Art. 5º O servidor somente poderá solicitar remoção para atuar em unidade educacional que ofereça a disciplina ou área de sua habilitação para a qual foi concursado, conforme previsto no art. 18, § 5º, da Lei nº 2.998/2023.

Art. 6º O servidor que possuir carga horária de 60 h nesta Municipalidade deverá observar a compatibilidade de turnos ofertados na unidade educacional pretendida.

§ 1º A inobservância deste artigo poderá acarretar prejuízos ao servidor requerente, sendo de sua inteira responsabilidade eventual indeferimento decorrente de incompatibilidade de horários.

§ 2º A remoção do servidor não está condicionada ao turno requerido, devendo o interessado adequar-se à carga horária, ao turno disponível e à organização da unidade educacional de destino.

Art. 7º Caso desista da solicitação de remoção, o servidor deverá preencher o formulário de cancelamento (Requerimento Geral), disponível no sítio https://palmas.sigeeducacional.com.br/, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da solicitação, ou protocolá-lo presencialmente na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O servidor que obtiver deferimento em seu pedido de remoção e não efetuar o cancelamento tempestivo, nos termos deste artigo, perderá a vaga na unidade de origem, a qual poderá ser destinada a outro requerente.

Art. 8º Para a classificação dos pedidos de remoção, em caso de concorrência e conforme o número de vagas existentes na unidade, serão observados os critérios constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de remoção estará condicionado à disponibilidade de vaga na unidade educacional pretendida decorrente de vacância, desde que a carência não decorra de licença médica, licença-maternidade, acompanhamento de familiar, licença para mandato classista ou licença para qualificação profissional.

Art. 9º A classificação dos servidores participantes será realizada com base na pontuação obtida nos parâmetros definidos no Anexo I.

§ 1º Em caso de empate na pontuação, terá preferência o servidor com maior idade.

§ 2º Permanecendo o empate, terá preferência o servidor com maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 10. O processo de remoção interna e de lotação observará os seguintes prazos:

I - Solicitação de remoção: das 8h do dia 16 de novembro às 19h do dia 20 de novembro de 2026, nos termos do art. 1º desta Portaria;

II - Análise dos pedidos: de 23 a 27 de novembro de 2026;

III - Divulgação dos resultados: a partir de 7 de dezembro de 2026, no sítio https://palmas.sigeeducacional.com.br/ e no Diário Oficial do Município de Palmas;

IV - Interposição de recurso: dias 9 e 10 de dezembro de 2026, das 13h às 19h, no sítio https://palmas.sigeeducacional.com.br/;

V - Resultado da análise dos recursos: até 14 de dezembro de 2026;

VI - Efetivação das remoções: de 15 a 18 de dezembro de 2026, conforme o seguinte cronograma:

a) de 15 a 17 de dezembro de 2026: remoção dos servidores lotados em cargos administrativos (caso o servidor esteja em cumprimento de escala de trabalho na unidade de origem, a remoção ocorrerá após a conclusão do período pactuado);

b) dia 18 de dezembro de 2026: efetivação das remoções dos servidores lotados em cargos pedagógicos;

VII - Encerramento dos efeitos: após a efetivação das remoções nos termos do inciso VI, as solicitações não atendidas perderão o efeito.

Art. 11. As remoções no âmbito da Secretaria Municipal da Educação ocorrerão exclusivamente nos períodos oficiais, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de ordem judicial, bem como solicitações fundamentadas de interesse da Administração.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Ato nº 713 - NM

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Possuir lotação efetiva e ininterrupta na unidade educacional atual e não ter sido removido no mesmo ano.	30
02	Residir em região distinta daquela em que se localiza a unidade educacional pretendida, comprovado com base no endereço constante do Cadastro Funcional no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), observadas as regiões: Norte, Central, Sul, Aureny, Taquaralto, Taquarussu, Taquari e Campo.	20
03	Não apresentar faltas injustificadas em número igual ou superior a 3 (três) nos últimos 12 (doze) meses, contados até a data da publicação do resultado final deste certame.	20
04	Estar adimplente quanto às Avaliações de Desempenho, não apresentando pendências ou pontuação igual ou inferior a 7,0 (sete).	20
05	Não ter sofrido penalidade disciplinar em sede de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no ano letivo de 2025.	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO		100

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ARARAS

EXTRATO DE TERMO
DE RECONHECIMENTO DE DESPESA - DEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.137019.004441/2026-68
PARTES: ACCEI CMEI ARARAS, inscrito no CNPJ: 55.699.957/0001-60 e a empresa SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: 45.778.439/0001-88
OBJETO: Reconhecimento de despesa do exercício anterior, referente ao fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - ARP devidamente comprovada e atestada quanto à execução recebimento.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 37 da Lei nº 4.320/1964; art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 1.717,63 (um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)
SIGNATÁRIOS: Representante da ACCEI a senhora Luana Soares Mendes Costa; inscrita no CPF nº XXX.342.601-XX e o representante legal da empresa o senhor WEMERSON ALVES MARINHO, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026

CMEI CANTIGA DE NINAR

PORTARIA Nº 012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato N° 32 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município N° 3.871, em conformidade com o Art. 117 da Lei n 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei n° 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato N° 011/2026, Processo N° 17.137019.002410/2026-72, firmado com a empresa LOPES UTILIDADES e PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.048.294/0001-30, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Valeria Maria Alves	413079238	11/11/2026
SUPLENTE	Ruth Suelem Carvalho de Sousa Cirqueira	413073713	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2026.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2026

PROCESSO N°: 17.137019.002410/2026-72
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: LOPES UTILIDADES e PAPELARIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 17.137019.002410/2026-72.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.2901.4450 e 12.365.2901.4534; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes:15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026
SIGNATÁRIOS: ACCEI do CMEI Cantiga de Ninar, por sua representante legal a Srª. Dilma Moreira Lima de Souza, inscrita no CPF n° XXX.865.891-XX e portadora do RG n° X09.8XX SSP/TO. Empresa: LOPES UTILIDADES e PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ 66.048.294/0001-30, por meio de seu representante legal do senhor EVANILSON LOPES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº XXX.064.271-XX.

E. M. MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei n° 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 011/2026, Processo nº 17.137019.003367/2026-62, firmado com a empresa PRAPEL

COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIXAMENTO DE PISO GRANITINA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	CRISTIANE GOMES DE FREITAS AGUIAR	413007826	11/11/2026
SUPLENTE	MILLENA BARBOSA MENEZES	413073777	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2026.

Ana Paula dos Santos
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2026

PROCESSO N°: 17.137019.003367/2026-62
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIXAMENTO DE PISO GRANITINA.
VALOR TOTAL: R$ 13.955,25 (Treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 17.137019.003367/2026-62
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009;
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS, (CNPJ) sob o nº 03.717.152/0001-06, por sua representante legal a Senhora ANA PAULA DOS SANTOS, com inscrição no CPF sob o nº XXX.287.661-XX e portadora do RG nº X7.57X SSP-TO e a Empresa: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por seu representante legal, o Senhor GLEYSON AURELIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF XXX.742.583-XX.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PORTARIA Nº 059/SEBEM/GAB/2026

Dispõe sobre o encerramento do ciclo de habilitação e atendimento regular 2025/2026 do Programa Tigela Cheia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32 da Lei Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o encerramento do ciclo de habilitação e atendimento regular 2025/2026 do Programa Tigela Cheia, referente ao grupo de beneficiários atualmente habilitados, em razão da conclusão da programação de atendimento vigente e da preparação de novo processo seletivo.

§ 1º O encerramento produzirá efeitos após a conclusão material da sexta etapa de distribuição de rações, prevista para novembro de 2026, e o cumprimento das providências de comunicação e apreciação das manifestações dos interessados, observadas as garantias administrativas aplicáveis.

§ 2º Caberá à Superintendência de Proteção e Bem-Estar Animal - SUPBA registrar, nos autos administrativos, a conclusão material da etapa e as providências pertinentes à efetivação do encerramento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM promoverá a comunicação individual aos atuais beneficiários e a divulgação de aviso público sobre o encerramento do ciclo, asseguradas informações sobre a transição e o próximo processo seletivo.

Parágrafo único. Serão recebidas e apreciadas as manifestações administrativas relacionadas ao encerramento, observadas as garantias previstas na legislação municipal.

Art. 3º O encerramento do ciclo não implica extinção do Programa Tigela Cheia, ficando a participação no próximo processo seletivo condicionada à realização de nova inscrição e ao atendimento dos requisitos estabelecidos na regulamentação vigente e no respectivo edital, sem renovação automática das habilitações anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2026.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

**PORTARIA Nº 060/SEBEM/GAB/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173 de 8 de abril de 2025 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a designação de fiscais de contrato pela Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132 e 133 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Termo de Contrato n.º 29/2026, Nota de Empenho nº 33947, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos e medicamentos de uso veterinário, com intuito de garantir saúde dos animais atendidos pelos programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal de Palmas, firmado com a Empresa KOLOSSO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.288.761/0001-30, especificações e condições constantes do Pregão Eletrônico n.º 038/2025 e ARP N.º 041.3/2025, caracterizados no Processo digital nº 2025003833/NUP: 00000.0.030401/2025/SEI: 17.137015.000034/2026-11.

Servidores		Matrículas
Titular	GUSTAVO CARNEIRO DE SOUZA	413078958
Suplente	JORDANYA FERREIRA DE SOUSA	413079200

Art. 2º. Compete ao Gestor e Suplente o acompanhamento a fiscalização e o controle da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações em observância as atribuições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.460/2023, ao Termo de Contrato n.º 29/2026, ao Edital do Pregão Eletrônico n° 038/2025 e ARP 041.3/2025, Nota de Empenho nº 33947, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Termo de Contrato n.º 29/2026, Nota de Empenho nº 33947, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos e medicamentos de uso veterinário, com intuito de garantir saúde dos animais atendidos pelos programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal de Palmas, firmado com a Empresa KOLOSSO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.288.761/0001-30, especificações e condições constantes do Pregão Eletrônico n.º 038/2025 e ARP N.º 041.3/2025, caracterizados no Processo digital nº 2025003833/NUP: 00000.0.030401/2025/SEI: 17.137015.000034/2026-11.

Servidores		Matrículas
Titular	FERNANDA CASTILHO COUTINHO	413073423
Suplente	VICTOR HENRIQUE PINHEIRO DO NASCIMENTO	413087999

Art. 4º Compete ao Fiscal e Suplente o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, observando-se as atribuições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.460/2023, ao Termo de Contrato n.º 29/2026, ao Edital do Pregão Eletrônico n° 038/2025 e ARP 041.3/2025, Nota de Empenho nº 33947, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do Termo de Contrato em pauta.

Palmas - TO, 11 de novembro de 2026.

LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA
Secretária Executiva da Secretaria Municipal
de Proteção e Bem-Estar Animal
Ato nº 710 - DSG.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2026,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, os critérios gerais e os procedimentos do Programa Tigela Cheia, no âmbito do Município de Palmas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, nomeada pelo Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e o art. 32, inciso XXI, da Lei Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, especialmente o seu art. 41, § 2º, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o Programa Tigela Cheia, instituído pela Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, e estabelece regras gerais para seleção, habilitação, classificação, atendimento, distribuição, monitoramento, suspensão e desligamento de beneficiários, bem como para a concessão de atendimento excepcional.

§ 1º O Programa destina-se à concessão de apoio alimentar complementar a cães e gatos mantidos no Município de Palmas por pessoas físicas e organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos desta Instrução Normativa e do respectivo edital.

§ 2º A participação no Programa não assegura o custeio integral da alimentação dos animais nem quantitativo fixo de ração, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária, à existência de estoque, à capacidade operacional e aos parâmetros previamente divulgados.

Art. 2º São finalidades do Programa Tigela Cheia:

I - contribuir para a alimentação adequada de cães e gatos em situação de vulnerabilidade;

II - apoiar famílias de baixa renda, protetores independentes e organizações da sociedade civil que atuem na proteção, defesa e bem-estar animal;

III - fortalecer a rede municipal de proteção animal e as práticas de guarda responsável, controle populacional e adoção responsável;

IV - contribuir para o cuidado de animais comunitários vinculados a beneficiário regularmente habilitado, observada a legislação municipal específica; e

V - assegurar destinação objetiva, transparente, eficiente e rastreável dos alimentos distribuídos.

Art. 3º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:

I - proteção da saúde, da integridade e do bem-estar dos animais;

II - natureza complementar do benefício e corresponsabilidade do beneficiário pela alimentação e pelos demais cuidados dos animais;

III - igualdade de acesso, impessoalidade, objetividade e transparência no processo seletivo;

IV - planejamento compatível com os recursos disponíveis e prevenção de desperdício, duplicidade, desvio e comercialização indevida da ração;

V - motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa nas decisões que restrinjam direitos ou produzam suspensão ou desligamento;

VI - proteção de dados pessoais, limitação do tratamento às finalidades públicas do Programa e divulgação apenas das informações necessárias à transparência do processo seletivo; e

VII - participação social e acompanhamento do Programa pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONBEM, nos limites de suas competências legais e regimentais.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A coordenação superior, a supervisão e a avaliação do Programa caberão à Superintendência de Proteção e Bem-Estar Animal - SUPBA, e a gestão e a execução operacional, inclusive o gerenciamento do Banco de Ração Tigela Cheia, caberão à Diretoria de Controle Populacional, observadas as competências previstas no Regimento Interno da SEBEM.

§ 1º Compete à SUPBA, sem prejuízo de outras atribuições regimentais:

I - propor diretrizes, metas e parâmetros gerais de planejamento do Programa;

II - supervisionar a execução, avaliar resultados e determinar medidas de aperfeiçoamento;

III - autorizar, mediante decisão motivada, os atendimentos excepcionais previstos nesta Instrução Normativa; e

IV - decidir questões operacionais omissas, após manifestação da unidade técnica competente, respeitados os limites desta Instrução Normativa e do edital.

§ 2º Compete à Diretoria de Controle Populacional, sem prejuízo de outras atribuições regimentais:

I - gerenciar o cadastro de candidatos, beneficiários e animais vinculados ao Programa;

II - executar ou apoiar as etapas de inscrição, análise, habilitação, classificação, monitoramento e atualização cadastral, inclusive por meio de comissão formalmente designada;

III - planejar e executar a logística de recebimento, armazenamento e distribuição da ração, observadas as atribuições das demais unidades envolvidas;

IV - manter registros de estoque, movimentação, entrega, ocorrências e destinação das cotas não retiradas; e

V - produzir informações e relatórios necessários à supervisão, à transparência e ao controle do Programa.

§ 3º As demais unidades da SEBEM e as comissões formalmente instituídas atuarão no Programa nos limites de suas competências e das designações específicas.

§ 4º O CONBEM acompanhará a execução do Programa e poderá formular recomendações e propostas de aperfeiçoamento, sem substituir a SEBEM nas decisões administrativas relativas a inscrições, recursos, benefícios ou medidas individuais.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - candidato: pessoa física ou organização da sociedade civil que requeira participação em processo seletivo do Programa;

II - beneficiário: candidato habilitado e contemplado no resultado final homologado, enquanto vigente o respectivo ciclo de atendimento;

III - família ou tutor de baixa renda: pessoa física integrante de família classificada como de baixa renda em registro válido e atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, responsável por cães ou gatos mantidos no Município de Palmas;

IV - protetor independente: pessoa física que, de forma voluntária, habitual, autônoma e sem finalidade lucrativa, desenvolva, no Município de Palmas, ações de resgate, cuidado, recuperação, alimentação, esterilização ou encaminhamento responsável de animais em situação de vulnerabilidade;

V - organização da sociedade civil de proteção animal: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e com atuação comprovada na proteção, defesa ou bem-estar de animais no Município de Palmas;

VI - animal comunitário: cão ou gato assim reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, e de sua regulamentação vigente;

VII - habilitação: reconhecimento do atendimento aos requisitos obrigatórios aplicáveis à categoria escolhida;

VIII - classificação: ordenação dos candidatos habilitados segundo a matriz de pontuação e os critérios de desempate previstos no edital;

IX - ciclo de atendimento: período de vinte e quatro meses, contado da homologação do resultado final, durante o qual o beneficiário poderá receber as entregas previstas, sem renovação automática;

X - etapa de distribuição: cada período ou evento de entrega previsto no calendário operacional do Programa;

XI - cota: quantidade de ração atribuída ao beneficiário em determinada etapa de distribuição, calculada conforme os parâmetros do edital e a disponibilidade do Programa;

XII - cadastro de reserva: relação ordenada de candidatos habilitados não contemplados inicialmente, passíveis de convocação durante a vigência do processo seletivo; e

XIII - atendimento excepcional: apoio alimentar pontual, motivado por situação urgente e concreta, concedido fora da seleção regular, sem gerar ingresso, permanência ou preferência em processo seletivo do Programa.

Parágrafo único. O reconhecimento de animal comunitário e os respectivos deveres de cuidado observarão a legislação municipal específica, sem criação de categoria autônoma de beneficiário no Programa Tigela Cheia.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ELEGÍVEL, DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo do Programa Tigela Cheia:

I - famílias ou tutores de baixa renda;

II - protetores independentes; e

III - organizações da sociedade civil de proteção animal.

§ 1º Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma categoria no mesmo processo seletivo.

§ 2º A pessoa física que mantenha vínculo com organização da sociedade civil de proteção animal deverá informar o nome e o CNPJ da entidade, e a organização inscrita deverá apresentar a relação atualizada de seus dirigentes, na forma do edital.

§ 3º O vínculo previsto no § 2º não constitui impedimento por si só, mas os mesmos animais, instalações ou despesas não poderão fundamentar duas inscrições nem gerar duplicidade de benefício.

Art. 7º São requisitos comuns às pessoas físicas interessadas:

I - ter idade igual ou superior a dezoito anos;

II - residir no Município de Palmas;

III - ser responsável pelos animais indicados na inscrição e mantê-los no Município de Palmas;

IV - prestar informações verdadeiras e apresentar os documentos essenciais definidos nesta Instrução Normativa e no edital;

V - assinar termo de responsabilidade e compromisso e permitir o acompanhamento técnico do Programa, observadas as garantias de privacidade e inviolabilidade do domicílio; e

VI - não incidir em hipótese de impedimento vigente.

Parágrafo único. A origem do resgate não impede o atendimento, desde que os animais estejam sob cuidado regular do candidato e sejam mantidos no Município de Palmas.

Art. 8º Além dos requisitos comuns, o candidato deverá comprovar:

I - na categoria família ou tutor de baixa renda, a existência de registro válido e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do qual conste o enquadramento da família como de baixa renda nos termos da regulamentação federal;

II - na categoria protetor independente, atuação comprovada pelo período mínimo de um ano e manutenção, na data da inscrição, de ao menos oito animais sob cuidado regular; e

III - na categoria organização da sociedade civil de proteção animal, constituição regular como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ ativo, sede ou atuação comprovada no Município de Palmas e quadro de dirigentes atualizado.

§ 1º A condição socioeconômica prevista no inciso I será comprovada exclusivamente por documento oficial do CadÚnico ou consulta à base autorizada, conforme a forma e a data de referência estabelecidas no edital, vedada a exigência de contracheques ou comprovantes particulares de renda para essa finalidade.

§ 2º A manutenção de número de animais superior ao limite considerado para cálculo da cota não constitui, isoladamente, causa de inelegibilidade.

§ 3º A atuação do protetor independente poderá ser demonstrada por conjunto de meios idôneos, não se admitindo a exigência exclusiva de publicação em rede social.

Art. 9º Os animais vinculados à inscrição deverão ser individualizados e registrados com as informações mínimas definidas no edital, inclusive espécie, sexo, faixa etária, porte, condição de saúde e local de manutenção, quando tais dados forem conhecidos.

§ 1º O edital poderá exigir cadastro em sistema público de identificação animal que esteja efetivamente disponível, assegurados atendimento assistido e prazo de regularização quando a ausência do registro não decorrer de recusa injustificada do candidato.

§ 2º Enquanto os sistemas oficiais necessários ao registro de animais comunitários não estiverem disponíveis ou plenamente integrados, a SEBEM adotará registro administrativo provisório, com dados mínimos e posterior migração ou regularização.

Art. 10. Ficam impedidos de participar do Programa:

I - os servidores públicos municipais em exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Palmas;

II - as pessoas alcançadas por decisão administrativa ou judicial vigente que proíba a guarda de animais ou determine seu afastamento dos animais indicados na inscrição;

III - os candidatos submetidos a sanção de suspensão ou impedimento aplicada no âmbito do Programa, enquanto perdurarem seus efeitos;

IV - os interessados que pretendam utilizar o benefício para criação comercial, hospedagem remunerada, revenda de ração ou outra finalidade econômica incompatível com os objetivos do Programa; e

V - os candidatos que não atendam aos requisitos essenciais da categoria escolhida.

§ 1º O atendimento alimentar de animais mantidos por unidades ou serviços municipais será realizado pelo fluxo de consumo institucional, fora do Programa Tigela Cheia.

§ 2º Outro integrante da família somente poderá inscrever-se se for efetivamente responsável pelos animais e atender, em nome próprio, aos requisitos da categoria, sendo irregular o cadastro de terceiro destinado apenas a contornar impedimento previsto neste artigo.

Art. 11. Não constituem, isoladamente, impedimento à participação:

I - a existência, por si só, de denúncia, notícia de fato, procedimento de fiscalização, inquérito ou processo administrativo ou judicial em curso, sem prejuízo dos efeitos de decisão administrativa ou judicial vigente e da adoção de medida cautelar motivada nos termos do art. 12;

II - a incapacidade civil, quando a inscrição e as obrigações do Programa forem assumidas com a representação ou a assistência exigida pela legislação civil;

III - o resgate do animal fora do Município de Palmas, desde que ele seja mantido regularmente no Município; e

IV - a condição de associado, colaborador ou dirigente de organização da sociedade civil, desde que não haja duplicidade material de inscrição ou de benefício.

Art. 12. A análise da inscrição, a habilitação ou a entrega da cota poderá ser suspensa cautelarmente, inclusive com fundamento em elementos colhidos em denúncia, procedimento de fiscalização, inquérito ou processo administrativo ou judicial em curso, quando houver indícios objetivos e contemporâneos de risco atual à integridade ou ao bem-estar dos animais, fraude cadastral, desvio da ração ou obstrução ao acompanhamento do Programa.

§ 1º A medida será decidida pela SUPBA, mediante motivação e manifestação da unidade técnica competente, com indicação dos fatos, da abrangência e do prazo de revisão.

§ 2º O interessado será notificado para manifestação no prazo definido no edital ou no ato de notificação, admitida decisão preliminar imediata quando a demora puder agravar o risco ou comprometer a finalidade do Programa.

§ 3º A medida cautelar não constitui sanção antecipada e será revista periodicamente, cessando quando desaparecerem os motivos que a determinaram.

§ 4º Quando a suspensão puder comprometer a alimentação dos animais, a decisão avaliará a possibilidade de redirecionamento temporário da ração a cuidador substituto, organização habilitada ou atendimento institucional, com registro da destinação.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 13. O ingresso regular no Programa dependerá de processo seletivo público, regido por edital expedido pela SEBEM.

Parágrafo único. O edital estabelecerá, no mínimo:

I - categorias abrangidas e capacidade estimada de atendimento;

II - cronograma, etapas, prazos e canais oficiais de comunicação;

III - formas de inscrição e de atendimento assistido;

IV - documentos, declarações e meios equivalentes de comprovação;

V - matrizes de pontuação próprias para cada categoria, critérios de desempate e regras do cadastro de reserva; e

VI - procedimentos de saneamento, divulgação dos resultados, recurso e homologação.

Art. 14. A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no canal divulgado no edital, vedada a vinculação permanente do Programa a endereço eletrônico específico.

§ 1º A SEBEM disponibilizará, em datas, horários e locais previamente divulgados, atendimento assistido para apoio à realização da inscrição eletrônica por pessoas com dificuldade de acesso ou de utilização dos meios digitais.

§ 2º A inscrição será gratuita e produzirá protocolo que permita ao candidato acompanhar as etapas do processo seletivo.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato indicará uma única categoria, relacionará os animais para os quais solicita atendimento e declarará a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. A alteração da categoria após o encerramento das inscrições somente será admitida quando decorrer de erro material reconhecido pela Administração e não prejudicar a igualdade entre os candidatos.

Art. 16. A inscrição será instruída com documentos aptos a comprovar:

I - a identidade e o CPF da pessoa física ou a constituição, o CNPJ e a representação da pessoa jurídica;

II - a residência, a sede ou a atuação no Município de Palmas, conforme a categoria;

III - o atendimento aos requisitos específicos previstos no art. 8º;

IV - a responsabilidade e os dados essenciais dos animais vinculados à inscrição; e

V - as declarações, autorizações e compromissos necessários à execução e ao acompanhamento do Programa.

§ 1º O edital detalhará os documentos e admitirá meios probatórios equivalentes quando idôneos e suficientes para demonstrar o requisito correspondente.

§ 2º A coleta documental será limitada ao necessário para a seleção, a execução, o controle e a avaliação do Programa.

Art. 17. Antes da inabilitação por falha documental sanável, será assegurada ao candidato oportunidade de complementar, corrigir ou esclarecer a documentação, no prazo e pela forma previstos no edital.

Parágrafo único. O saneamento não poderá ser utilizado para criar condição de elegibilidade inexistente na data de encerramento das inscrições nem para substituir integralmente a categoria escolhida.

Art. 18. A omissão de informação relevante, a declaração falsa ou a apresentação de documento inidôneo poderão acarretar inabilitação ou cancelamento da inscrição, assegurada manifestação do interessado, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. As inscrições serão analisadas por comissão ou equipe formalmente designada, observados os requisitos desta Instrução Normativa, as regras do edital e os princípios da impessoalidade, da objetividade, da motivação e da proteção de dados pessoais.

§ 1º A análise será realizada separadamente por categoria e compreenderá a habilitação, a classificação e a verificação da posição do candidato em relação à capacidade de atendimento divulgada.

§ 2º A comissão ou equipe poderá consultar bases oficiais, solicitar esclarecimentos, realizar diligências e promover o saneamento de falhas documentais, sem criar requisito não previsto nem favorecer candidato.

§ 3º As decisões deverão indicar os elementos examinados e permitir a identificação do fundamento utilizado, inclusive quando adotado sistema eletrônico de apoio à análise.

Art. 20. Será habilitado o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos comuns e específicos da categoria escolhida e não incidir em hipótese de impedimento vigente.

§ 1º A habilitação constitui condição para a classificação e não gera, isoladamente, direito ao recebimento de ração.

§ 2º A inabilitação deverá ser fundamentada com a indicação objetiva do requisito não atendido, da pendência não sanada ou do impedimento identificado.

Art. 21. Os candidatos habilitados serão classificados, dentro da respectiva categoria, segundo matriz de pontuação previamente divulgada no edital.

§ 1º A matriz observará, conforme a categoria, as seguintes dimensões:

I - para famílias ou tutores de baixa renda, grau de vulnerabilidade socioeconômica indicado em dados oficiais, quantidade de animais sob responsabilidade até o limite de pontuação e presença de animais idosos, com deficiência, doença crônica ou outra necessidade especial;

II - para protetores independentes, tempo de atuação além do mínimo exigido, continuidade e alcance das atividades comprovadas, número de animais sob cuidado até o limite de pontuação, histórico verificável de esterilizações, tratamentos e adoções responsáveis e cuidado de animais comunitários ou com necessidades especiais; e

III - para organizações da sociedade civil, tempo e regularidade de atuação, capacidade de atendimento demonstrada, quantidade e perfil dos animais assistidos, histórico verificável de esterilizações, tratamentos e adoções responsáveis e consistência dos registros de atividades apresentados.

§ 2º Os critérios terão limites máximos de pontuação e meios de prova definidos, de modo a evitar vantagem desproporcional decorrente apenas do maior número de animais, do maior volume documental ou da participação anterior no Programa.

§ 3º O atendimento ao requisito mínimo de habilitação somente poderá produzir pontuação quando a matriz considerar, de forma expressa e proporcional, circunstância adicional que exceda esse mínimo.

§ 4º É vedada a atribuição de pontuação com fundamento em relação pessoal com agentes públicos, indicação política, participação obrigatória em atividade não previamente acessível a todos ou critério sem relação direta com as finalidades do Programa.

Art. 22. A visita técnica poderá ser realizada para confirmar informações relevantes, esclarecer inconsistências, avaliar situações de risco ou compor amostra de monitoramento, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital.

§ 1º A visita será registrada em relatório próprio, com indicação da data, dos responsáveis, dos fatos observados e dos documentos ou registros produzidos.

§ 2º A impossibilidade de realização da visita por motivo imputável à Administração não prejudicará o candidato.

§ 3º A recusa injustificada do candidato em permitir diligência previamente comunicada poderá impedir a conclusão da análise, desde que a necessidade da visita e os efeitos da recusa tenham sido informados.

Art. 23. O edital definirá a capacidade estimada de atendimento e sua distribuição entre as categorias, considerada a disponibilidade orçamentária, contratual, material e operacional do Programa.

§ 1º A capacidade divulgada não constitui garantia de quantitativo fixo de ração e poderá ser ajustada antes da homologação, mediante justificativa pública baseada em alteração superveniente dos recursos disponíveis.

§ 2º O edital poderá prever redistribuição de capacidade não preenchida entre categorias, desde que estabeleça previamente a ordem, os limites e os critérios objetivos aplicáveis.

Art. 24. O resultado preliminar apresentará, por categoria, a situação de habilitação, a pontuação, a classificação e a indicação dos candidatos inicialmente contemplados e dos integrantes do cadastro de reserva.

§ 1º A divulgação pública utilizará número de inscrição, protocolo ou outro identificador suficiente para assegurar transparência e controle, com exposição apenas dos dados pessoais necessários.

§ 2º O candidato terá acesso ao fundamento de sua inabilitação e à memória de sua pontuação pelos canais definidos no edital.

Art. 25. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de dez dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão, na forma da Lei Municipal nº 1.156, de 16 de setembro de 2002.

§ 1º O recurso indicará os fundamentos do pedido de revisão e poderá ser instruído com documentos destinados a comprovar condição existente até o encerramento das inscrições.

§ 2º O recurso não poderá ser utilizado para alterar a categoria escolhida, criar requisito de elegibilidade após o prazo de inscrição ou incluir fatos posteriores com a finalidade de modificar a classificação.

§ 3º A decisão do recurso será motivada e proferida pela autoridade competente, após manifestação técnica quando necessária.

Art. 26. Concluído o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final, com as retificações de habilitação, pontuação ou classificação que tenham sido acolhidas.

Parágrafo único. A homologação do resultado final caberá à autoridade competente da SEBEM e identificará os candidatos contemplados e a ordem do cadastro de reserva em cada categoria.

Art. 27. O candidato habilitado e classificado dentro da capacidade de atendimento será considerado beneficiário a partir da homologação, observado o calendário de início das entregas.

§ 1º A inclusão no cadastro de reserva não gera direito ao benefício, e sua convocação dependerá de vaga, ampliação justificada da capacidade ou substituição de beneficiário durante a vigência do processo seletivo.

§ 2º A convocação observará a ordem de classificação da categoria e será divulgada pelos canais oficiais previstos no edital.

Art. 28. A habilitação terá vigência de vinte e quatro meses, contados da homologação do resultado final, sem renovação automática.

§ 1º Encerrado o ciclo, será realizado novo processo seletivo aberto a todos os interessados, inclusive aos beneficiários anteriores.

§ 2º A permanência durante o ciclo depende da manutenção dos requisitos, do cumprimento das obrigações e da disponibilidade do Programa, sem garantia de número fixo de etapas ou de quantidade uniforme de ração.

Art. 29. O beneficiário deverá comunicar à SEBEM, no prazo de dez dias úteis, as alterações capazes de afetar sua elegibilidade, a categoria, os dados de contato, a responsabilidade pelos animais ou o cálculo da cota.

§ 1º A SEBEM realizará atualização cadastral simplificada ao menos uma vez durante o ciclo e poderá promover reavaliação direcionada por denúncia, inconsistência, alteração relevante ou amostragem baseada em risco.

§ 2º A atualização cadastral não reabre a classificação nem assegura aumento de cota, ressalvada a correção de erro, a adequação aos parâmetros vigentes e a disponibilidade do Programa.

§ 3º A omissão de alteração relevante será avaliada conforme sua gravidade e seus efeitos, assegurada manifestação do beneficiário antes da aplicação de medida restritiva definitiva.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, DAS COTAS, DA DISTRIBUIÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30. A distribuição de ração será realizada em etapas, de acordo com calendário operacional, datas, horários, locais e formas de retirada previamente divulgados pela SEBEM.

§ 1º O edital indicará a periodicidade estimada das etapas, sem vincular o Programa a entregas mensais quando a disponibilidade de estoque, a contratação ou a capacidade logística exigir calendário diverso.

§ 2º Alterações no calendário serão comunicadas pelos canais oficiais com a maior antecedência possível, ressalvadas situações imprevisíveis devidamente registradas.

Art. 31. A cota de cada etapa será calculada conforme parâmetros objetivos que considerem:

I - a categoria do beneficiário;

II - o número de animais cadastrados considerado para o cálculo, observado o limite fixado no edital;

III - a espécie, o porte, a faixa etária e outras características relevantes dos animais;

IV - os parâmetros técnicos de consumo adotados pelo Programa;

V - o tipo, o peso e a apresentação comercial das embalagens efetivamente disponíveis; e

VI - a disponibilidade de estoque e a capacidade orçamentária, contratual e operacional da Administração.

§ 1º O edital poderá limitar, por categoria, o número de animais considerado no cálculo da cota, sem que a manutenção de quantidade superior constitua, por si só, causa de inelegibilidade ou desligamento.

§ 2º A ração fornecida possui natureza complementar e não gera direito adquirido a quantidade, marca, composição, apresentação comercial, frequência ou tipo específico de produto.

§ 3º O quantitativo estimado poderá ser ajustado entre etapas em razão de alteração de estoque, embalagem, parâmetros técnicos ou capacidade operacional, mediante registro da motivação e aplicação uniforme aos beneficiários em situação equivalente.

§ 4º A inclusão de novos animais durante o ciclo não assegura aumento de cota, que dependerá dos parâmetros vigentes e da disponibilidade do Programa.

Art. 32. O Programa não está obrigado a adquirir ou manter estoque de ração especial ou terapêutica para atendimento individualizado.

§ 1º Havendo ingresso regular e disponibilidade eventual de produto específico compatível com a necessidade alimentar do animal, sua destinação poderá ser autorizada segundo critérios técnicos e operacionais, mediante documento emitido por médico-veterinário que identifique o animal, a necessidade nutricional e, quando aplicável, o período recomendado de utilização.

§ 2º A destinação eventual não gera direito à continuidade do fornecimento, à substituição do produto ou ao ressarcimento de despesas particulares, nem autoriza o fornecimento de produto incompatível com a indicação apresentada.

Art. 33. A retirada será realizada pelo beneficiário ou por representante expressamente autorizado, mediante identificação e observância dos procedimentos estabelecidos no edital e nas comunicações da etapa.

§ 1º A retirada por representante não transfere a titularidade do benefício nem afasta a responsabilidade do beneficiário pela destinação da ração e pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá indicar previamente as pessoas autorizadas a realizar retiradas em seu nome, sem prejuízo da atualização da relação de representantes.

Art. 34. Cada retirada será comprovada por termo ou registro de recebimento que identifique, no mínimo, o beneficiário, a etapa, a data, o produto, a quantidade entregue e o responsável pelo recebimento.

§ 1º O recebedor deverá conferir, no momento da entrega, a quantidade e as condições aparentes das embalagens, registrando imediatamente eventual divergência ou avaria identificável.

§ 2º Problema de qualidade percebido posteriormente deverá ser comunicado à SEBEM pelo canal indicado, com preservação da embalagem, do lote e dos registros disponíveis, sempre que possível.

Art. 35. São deveres do beneficiário:

I - destinar a ração exclusivamente à alimentação dos animais vinculados ao seu cadastro, ressalvada autorização expressa da SEBEM;

II - armazenar e utilizar os produtos de maneira adequada, observadas as orientações do fabricante e as condições de validade e conservação;

III - manter atualizadas as informações do cadastro e dos animais, inclusive em caso de adoção, óbito, desaparecimento, transferência de responsabilidade ou ingresso de novo animal;

IV - comunicar fato que possa alterar sua elegibilidade, sua classificação ou o cálculo da cota;

V - assinar os registros de recebimento e guardar os documentos cuja conservação seja exigida durante o ciclo;

VI - prestar informações e permitir o acompanhamento técnico necessário, observadas a privacidade, a inviolabilidade do domicílio e a comunicação prévia, salvo situação de risco urgente; e

VII - observar as práticas de guarda responsável e comunicar à SEBEM situação relevante que comprometa a alimentação ou o bem-estar dos animais atendidos.

Art. 36. É vedado ao beneficiário:

I - vender, trocar, comercializar ou oferecer vantagem econômica relacionada à ração recebida;

II - ceder, doar ou repassar indevidamente o produto a terceiro sem autorização da SEBEM;

III - utilizar a ração para criação comercial, hospedagem remunerada ou finalidade incompatível com o Programa;

IV - adulterar registros de retirada, omitir destinação relevante ou permitir duplicidade de benefício para os mesmos animais; e

V - obstruir injustificadamente diligência ou monitoramento regularmente comunicado.

Parágrafo único. O compartilhamento emergencial de alimento entre cuidadores, destinado a preservar a alimentação dos animais, deverá ser comunicado à SEBEM e não poderá envolver contraprestação, ocultação de destino ou duplicidade de benefício.

Art. 37. O não comparecimento ou a ausência de retirada dentro do período divulgado implicará perda da cota da respectiva etapa, sem acumulação ou compensação automática em etapa posterior.

§ 1º O beneficiário poderá apresentar justificativa no prazo, pelo canal e com os elementos definidos no edital ou na comunicação da etapa.

§ 2º A aceitação da justificativa poderá permitir retirada em período complementar, quando houver viabilidade logística e disponibilidade do produto, sem gerar direito à reposição quando a cota já tiver sido regularmente redistribuída.

§ 3º As ausências injustificadas reiteradas sujeitarão o beneficiário, de forma progressiva, a advertência, suspensão e desligamento, conforme a gradação prevista nesta Instrução Normativa e assegurada manifestação antes da medida restritiva.

§ 4º A retirada por representante regularmente autorizado será considerada comparecimento do beneficiário para todos os fins.

Art. 38. As cotas não retiradas, as sobras de etapa e os produtos cuja destinação precise ser alterada serão registrados e poderão ser redistribuídos no âmbito do Programa, incorporados à reserva operacional ou destinados ao consumo institucional, conforme critérios objetivos, necessidade demonstrada e compatibilidade jurídica de sua origem.

Parágrafo único. A redistribuição não altera a classificação permanente dos beneficiários nem gera expectativa de aumento de cota nas etapas seguintes.

Art. 39. O acompanhamento dos beneficiários e dos animais poderá ocorrer por análise documental, contato remoto, visita técnica, consulta a bases oficiais, verificação de registros ou outros meios adequados e proporcionais.

§ 1º As ações de acompanhamento poderão decorrer de atualização cadastral, denúncia, inconsistência, alteração relevante, amostragem baseada em risco ou necessidade de avaliação do Programa.

§ 2º Os fatos observados serão registrados em relatório ou sistema próprio e poderão ensejar orientação, prazo para regularização, medida cautelar ou apuração de irregularidade, conforme a natureza e a gravidade da situação.

§ 3º Falha de pequena gravidade e passível de correção será, preferencialmente, objeto de orientação e prazo para regularização, sem prejuízo de medida imediata quando houver risco aos animais, fraude ou desvio de finalidade.

§ 4º Para planejar e avaliar o Programa, a SEBEM utilizará, quando disponíveis e pertinentes, dados de estoque, consumo, entregas, beneficiários, animais cadastrados, distribuição territorial, ocorrências e demais evidências administrativas.

CAPÍTULO VIII
DAS IRREGULARIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 40. Constitui irregularidade, para os fins desta Instrução Normativa:

I - descumprir dever, proibição, compromisso ou condição estabelecida nesta Instrução Normativa, no edital, no termo de responsabilidade ou nas comunicações oficiais do Programa;

II - prestar informação falsa, omitir dado relevante, adulterar registro ou apresentar documento inidôneo;

III - desviar, vender, trocar, comercializar, repassar indevidamente ou empregar a ração em finalidade incompatível com o Programa;

IV - obter ou permitir duplicidade material de benefício para os mesmos animais, instalações ou despesas;

V - obstruir injustificadamente diligência, visita ou acompanhamento regularmente comunicado;

VI - deixar de retirar a cota de forma injustificada e reiterada, nos termos do art. 43;

VII - deixar de corrigir, no prazo concedido, falha sanável regularmente comunicada; ou

VIII - praticar ou manter situação que comprometa a integridade, a alimentação ou o bem-estar dos animais atendidos.

§ 1º A divergência decorrente de erro material, falha do sistema ou atuação da própria Administração será corrigida sem caracterização de irregularidade do beneficiário, salvo se houver contribuição dolosa comprovada.

§ 2º A perda superveniente de requisito de elegibilidade será tratada na forma do art. 44 e não constituirá, por si só, infração ou fundamento para medida de caráter punitivo.

Art. 41. Poderão ser adotadas, no âmbito do Programa, as seguintes medidas administrativas:

I - orientação formal, com prazo para correção;

II - advertência escrita;

III - suspensão do recebimento por uma a três etapas de distribuição;

IV - desligamento do ciclo de atendimento vigente; e

V - impedimento temporário de inscrição em novo processo seletivo, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 1º As medidas previstas neste artigo possuem efeitos restritos ao Programa Tigela Cheia e não se confundem com multas ou sanções decorrentes do poder de polícia administrativa.

§ 2º A aplicação de medida administrativa não afasta a restituição de valores ou produtos, quando juridicamente cabível, nem a comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Art. 42. A escolha e a intensidade da medida observarão a proporcionalidade, a motivação e, especialmente:

I - a natureza, a gravidade, a duração e os efeitos da conduta;

II - o risco ou o dano causado aos animais, ao estoque, ao patrimônio público, à igualdade do processo seletivo ou à continuidade do Programa;

III - a existência de dolo, fraude, vantagem econômica ou ocultação deliberada;

IV - os antecedentes do beneficiário no mesmo ciclo, a reincidência e o descumprimento de orientação ou medida anterior;

V - a colaboração na apuração, a correção espontânea e a adoção de providências para reduzir os efeitos da irregularidade; e

VI - a possibilidade de preservar a alimentação e o bem-estar dos animais atingidos.

§ 1º A sequência das medidas não será obrigatória quando a gravidade concreta justificar resposta mais intensa, vedada a aplicação automática sem exame das circunstâncias do caso.

§ 2º A vulnerabilidade socioeconômica do beneficiário não poderá ser utilizada como fator de agravamento.

§ 3º Não será aplicada medida por fato decorrente exclusivamente de falha da Administração, caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados.

Art. 43. As medidas serão aplicadas segundo os seguintes parâmetros:

I - a orientação formal será preferida para a primeira ocorrência de pequena gravidade, sanável e sem indício de fraude, desvio ou risco aos animais;

II - a advertência será cabível diante do descumprimento da orientação, da repetição de irregularidade leve ou da ocorrência de duas ausências injustificadas no mesmo ciclo;

III - a suspensão será cabível diante de irregularidade grave, da repetição após advertência ou de nova ausência injustificada posterior à advertência;

IV - o desligamento será cabível diante de irregularidade de elevada gravidade, reincidência após suspensão, descumprimento da medida aplicada ou nova ausência injustificada posterior à suspensão; e

V - o impedimento temporário poderá ser aplicado, isolada ou cumulativamente com o desligamento, quando comprovados fraude deliberada, comercialização, desvio reiterado da ração ou tentativa organizada de duplicidade de benefício.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova irregularidade de natureza semelhante após a ciência de decisão administrativa definitiva proferida no mesmo ciclo.

§ 2º O prazo da suspensão e, quando cabível, do impedimento temporário será fixado na decisão, dentro dos limites desta Instrução Normativa, de acordo com os critérios do art. 42.

Art. 44. Verificada a perda superveniente de requisito de elegibilidade ou a alteração que torne incompatível a permanência na categoria, o beneficiário será notificado para manifestação e, quando a situação for sanável, para regularização.

§ 1º Confirmada a perda do requisito sem possibilidade de regularização, será determinado o desligamento cadastral, sem caráter punitivo e sem impedimento de participação futura após o restabelecimento das condições exigidas.

§ 2º A mudança para outra categoria durante o processo seletivo ou o ciclo somente será admitida se houver previsão no edital, atendimento integral dos requisitos, disponibilidade de vaga e ausência de prejuízo à ordem de classificação.

Art. 45. A apuração será iniciada por relatório, registro de ocorrência, denúncia acompanhada de elementos mínimos ou outro documento idôneo que descreva os fatos e os indícios disponíveis.

§ 1º A unidade responsável pela instrução reunirá os documentos pertinentes, realizará as diligências necessárias e indicará as normas possivelmente violadas e as consequências em análise.

§ 2º A denúncia sem elementos mínimos poderá ser arquivada por decisão fundamentada, sem prejuízo de reabertura diante de informações novas.

Art. 46. Antes da aplicação de advertência, suspensão, desligamento ou impedimento temporário, o interessado será notificado para apresentar manifestação e documentos no prazo de dez dias, contado da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição objetiva dos fatos, os elementos disponíveis, as normas relacionadas, as medidas em análise, o prazo e o canal para manifestação.

§ 2º O interessado poderá consultar os elementos da apuração que lhe digam respeito, ressalvados dados de terceiros e informações protegidas por sigilo legal.

§ 3º A ausência de manifestação, quando comprovada a notificação regular, não impedirá a decisão.

Art. 47. Concluída a instrução, a unidade técnica emitirá manifestação conclusiva, e a decisão caberá à SUPBA, ressalvada competência diversa estabelecida em ato de organização interna da SEBEM.

Parágrafo único. A decisão será motivada e indicará os fatos comprovados, as alegações examinadas, as normas aplicáveis, a medida adotada, sua duração e seus efeitos, ou as razões para o arquivamento.

Art. 48. Da decisão que aplicar advertência, suspensão, desligamento ou impedimento temporário caberá recurso à autoridade titular da SEBEM no prazo de dez dias, contado da ciência.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo, ressalvada a manutenção de medida cautelar devidamente motivada na forma do art. 12.

§ 2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la antes do encaminhamento do recurso à instância superior.

§ 3º A decisão do recurso será motivada e encerrará a instância administrativa no âmbito do Programa.

Art. 49. A medida cautelar prevista no art. 12 poderá ser adotada antes da manifestação do interessado apenas quando a demora puder ampliar risco aos animais, ao estoque, ao patrimônio público ou à finalidade do Programa.

§ 1º A decisão cautelar delimitará os fatos, a abrangência, os efeitos e o prazo de revisão, assegurando manifestação após a ciência e tramitação prioritária da apuração.

§ 2º A medida cessará quando desaparecerem seus fundamentos e não será considerada antecedente para fins de reincidência sem decisão administrativa definitiva.

Art. 50. A suspensão não gera acumulação, reserva ou compensação automática das cotas correspondentes às etapas abrangidas.

§ 1º Quando necessário à proteção dos animais, a decisão avaliará a destinação temporária da ração a cuidador substituto, organização habilitada ou atendimento institucional, com registro e sem transferência automática da titularidade.

§ 2º O desligamento poderá ensejar convocação do cadastro de reserva, observada a categoria e a ordem de classificação.

§ 3º Encerrado o prazo de impedimento temporário, o interessado poderá participar de novo processo seletivo, sem direito a reingresso automático ou preferência.

Art. 51. As notificações e decisões serão realizadas pelos canais declarados no cadastro ou por outro meio que permita comprovar a ciência, cabendo ao beneficiário manter seus dados de contato atualizados.

Parágrafo único. Os atos da apuração, as tentativas de comunicação, as manifestações e as decisões serão registrados no processo, sistema ou expediente administrativo correspondente.

Art. 52. Fatos que possam caracterizar maus-tratos, ilícito penal, dano ao patrimônio, infração sanitária ou outra irregularidade alheia à gestão do Programa serão encaminhados à unidade ou autoridade competente, sem prejuízo da conclusão da apuração administrativa interna.

Parágrafo único. A SEBEM poderá apresentar ao CONBEM informações agregadas sobre ocorrências, medidas adotadas e resultados do acompanhamento, preservados os dados pessoais e o sigilo das apurações em curso.

CAPÍTULO IX
DO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Art. 53. O atendimento excepcional poderá ser concedido pela SUPBA diante de situação urgente, concreta e temporária que

represente risco de interrupção da alimentação de cães ou gatos mantidos no Município de Palmas e que, em razão da imediatidade, não possa ser adequadamente atendida pelo processo seletivo regular.

§ 1º A concessão dependerá da disponibilidade de estoque, da capacidade operacional e da demonstração de que a medida é adequada e proporcional à proteção dos animais.

§ 2º O atendimento excepcional não substitui o processo seletivo, não implica ingresso no ciclo de atendimento e não gera preferência, pontuação, reserva de vaga ou direito a novas entregas.

§ 3º O atendimento excepcional não será utilizado para contornar requisitos, impedimentos ou a ordem de classificação, nem para suprir situação recorrente e previsível que possa ser submetida ao planejamento ordinário do Programa.

Art. 54. O pedido de atendimento excepcional ou o relatório que proponha sua concessão conterá, no mínimo:

I - a identificação e os dados de contato da pessoa ou organização responsável pelos animais;

II - a identificação, a quantidade e o local de permanência dos animais;

III - a descrição objetiva da situação, da urgência e do risco alimentar;

IV - os documentos, imagens, registros de atendimento ou outros elementos disponíveis; e

V - a estimativa do produto e da quantidade necessários, quando houver informação técnica suficiente.

§ 1º O atendimento poderá ser iniciado de ofício a partir de diligência, serviço ou registro da própria SEBEM, sem prejuízo da reunião dos elementos essenciais à decisão.

§ 2º A instrução poderá ser simplificada em razão da urgência, mas não dispensará a identificação do responsável, a confirmação de que os animais são mantidos no Município e o registro da destinação do produto.

Art. 55. A unidade técnica competente verificará a situação informada, a existência de alternativas regulares, a disponibilidade do produto e a proporcionalidade do quantitativo, e submeterá manifestação à SUPBA.

Parágrafo único. Na avaliação, serão considerados a intensidade e a duração estimada do risco alimentar, o número e as condições dos animais, a capacidade momentânea do responsável e a possibilidade de articulação com outros serviços ou integrantes da rede de proteção animal.

Art. 56. A decisão sobre o atendimento excepcional será motivada e indicará o responsável, os animais abrangidos, o produto, o quantitativo, a forma de entrega, o período de atendimento e as condições de acompanhamento.

§ 1º O atendimento será preferencialmente limitado a uma entrega, e sua renovação ou prorrogação dependerá de nova avaliação e decisão expressa, sem continuidade automática.

§ 2º A entrega será formalizada em termo ou registro numerado e vinculada ao correspondente movimento de estoque.

§ 3º A impossibilidade de atendimento por insuficiência de estoque ou de capacidade operacional será registrada e não obrigará a Administração a adquirir produto, ressarcir despesa particular ou reservar cota futura.

Art. 57. Quando a entrega direta ao responsável não for possível ou puder comprometer a proteção dos animais, a decisão poderá autorizar a destinação temporária da ração a cuidador substituto ou organização apta a assegurar sua correta utilização, mediante termo de recebimento e registro da destinação.

Parágrafo único. A providência prevista no caput não transfere a titularidade de eventual benefício regular nem dispensa a adoção das medidas de proteção animal cabíveis.

Art. 58. As situações operacionais omissas serão decididas pela SUPBA, após manifestação da unidade técnica competente, com fundamento nas finalidades, diretrizes e limites desta Instrução Normativa e da legislação aplicável.

§ 1º A decisão de caso omisso não poderá criar categoria de beneficiário, afastar requisito essencial, dispensar impedimento, alterar a ordem de classificação ou instituir vantagem não prevista para situação equivalente.

§ 2º A repetição de situações omissas ou a existência de controvérsia jurídica relevante deverá motivar proposta de alteração desta Instrução Normativa ou de regulamentação complementar, com submissão à ASSEJUR e, quando pertinente, ao CONBEM.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 59. A SEBEM promoverá transparência ativa do Programa mediante divulgação, nos canais oficiais, de:

I - editais, retificações, cronogramas e comunicados gerais;

II - critérios de habilitação, classificação, cálculo e distribuição;

III - resultados preliminar e final e decisões gerais relativas ao processo seletivo;

IV - calendários e alterações relevantes das etapas de distribuição; e

V - informações agregadas sobre atendimento, estoque distribuído e resultados do Programa, quando disponíveis.

§ 1º Os resultados individuais serão divulgados preferencialmente por número de inscrição, protocolo ou identificador parcialmente ocultado, admitida a identificação nominal apenas quando exigida por norma ou justificada pela necessidade de publicidade do ato.

§ 2º Não serão divulgados CPF, endereço residencial completo, telefone, dados do Cadastro Único, documentos pessoais, dados de saúde, alegações de defesa ou outras informações desnecessárias à finalidade de transparência.

Art. 60. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa será realizado para o atendimento de finalidade pública, a execução da política municipal de proteção e bem-estar animal e o exercício das competências legais da SEBEM, especialmente para:

I - receber inscrições e verificar requisitos e impedimentos;

II - classificar candidatos, dimensionar cotas e realizar entregas;

III - atualizar cadastros, monitorar o atendimento e apurar irregularidades;

IV - prevenir duplicidades, desvios e riscos aos animais;

V - atender atividades de controle, auditoria, transparência e prestação de contas; e

VI - planejar, avaliar e aperfeiçoar o Programa.

§ 1º Serão observados a necessidade, a adequação, a qualidade, a segurança, a prevenção e a responsabilização, com coleta limitada aos dados pertinentes às finalidades informadas.

§ 2º Dados pessoais sensíveis somente serão tratados quando indispensáveis à finalidade pública ou ao exercício de direitos, com acesso restrito aos agentes que deles necessitem para desempenhar suas atribuições.

Art. 61. O acesso e o compartilhamento de dados pessoais serão limitados às unidades, aos agentes públicos, aos órgãos de controle e aos prestadores de serviço que necessitem das informações para finalidade legítima vinculada ao Programa, observados os limites legais e o registro das operações relevantes.

§ 1º O compartilhamento utilizará o conjunto mínimo de dados necessário à finalidade informada e não autorizará uso posterior incompatível.

§ 2º Os prestadores de serviço que tratem dados por conta da SEBEM deverão observar as instruções do órgão, os deveres de confidencialidade e as medidas de segurança aplicáveis.

Art. 62. Os documentos e dados do Programa serão mantidos pelo período necessário ao atendimento de suas finalidades e dos prazos de guarda, controle e responsabilização previstos na legislação e nos instrumentos de gestão documental do Município.

§ 1º Encerrada a necessidade de conservação, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de manutenção e a preservação de informações agregadas sem identificação pessoal.

§ 2º O titular poderá exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados pelos canais oficiais indicados pelo Município.

Art. 63. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante será registrado e encaminhado à unidade municipal competente, para avaliação e adoção das comunicações e medidas exigidas pela legislação.

Art. 64. A SEBEM produzirá, ao menos ao final de cada ciclo, relatório sintético de avaliação do Programa, com informações agregadas sobre inscrições, atendimento por categoria, distribuição, cadastro de reserva, ocorrências e resultados, que será encaminhado ao CONBEM, para conhecimento e acompanhamento, e divulgado na forma compatível com a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. Os processos seletivos, cadastros e ciclos de atendimento iniciados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão regidos, quanto aos requisitos, à classificação, às cotas e à duração, pelas regras sob as quais foram instituídos, até o respectivo encerramento.

Parágrafo único. Aplicam-se imediatamente aos ciclos em andamento, quando compatíveis e sem prejuízo aos interessados, as disposições relativas a registros, notificações, garantias processuais, proteção de dados, proteção dos animais e destinação de cotas não retiradas.

Art. 66. Enquanto não estiverem plenamente disponíveis os sistemas eletrônicos necessários à execução do Programa, os cadastros, decisões, entregas, movimentações e ocorrências serão registrados em processo administrativo, base institucional ou outro meio oficial que assegure integridade, rastreabilidade, controle de acesso e posterior migração dos dados.

Parágrafo único. A adoção ou substituição de sistema eletrônico não exigirá novo cadastramento quando os dados puderem ser migrados com segurança, ressalvada a atualização ou complementação necessária.

Art. 67. Antes da publicação do primeiro edital regido por esta Instrução Normativa, a SEBEM estabelecerá os modelos e procedimentos essenciais à sua execução, inclusive formulários, declarações, termos de responsabilidade, autorizações de retirada, relatórios de diligência e registros de entrega e ocorrência.

§ 1º Os instrumentos complementares deverão observar esta Instrução Normativa e não poderão criar requisito, impedimento, sanção ou critério de classificação sem fundamento no edital ou na legislação aplicável.

§ 2º Os procedimentos de uso externo serão disponibilizados nos canais oficiais juntamente com o edital ou antes do início da etapa correspondente.

Art. 68. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2025/SEBEM, de 30 de junho de 2025, inclusive suas retificações.

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

AVISO PÚBLICO

Programa Tigela Cheia: encerramento do ciclo de habilitação e atendimento regular 2025/2026 e previsão de novo processo seletivo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - SEBEM, no âmbito do Programa Tigela Cheia, instituído pela Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, TORNA PÚBLICO que a sexta etapa de distribuição de rações, prevista para novembro de 2026, será a última entrega regular programada para os beneficiários do ciclo 2025/2026, com cobertura alimentar referente aos meses de novembro e dezembro.

Nos termos da Portaria nº 59/SEBEM/GAB/2026, o encerramento desse ciclo produzirá efeitos após a conclusão material da sexta etapa e o cumprimento das providências de comunicação e apreciação das manifestações dos interessados, observadas as garantias administrativas aplicáveis.

O encerramento não implica a extinção do Programa Tigela Cheia. A SEBEM prepara novo processo seletivo público, com previsão de publicação do edital até o final de novembro de 2026, condicionada à conclusão dos procedimentos administrativos e jurídicos necessários.

A participação no próximo ciclo dependerá de nova inscrição e do cumprimento dos critérios previstos na regulamentação vigente e no edital. Os atuais beneficiários também deverão concorrer, sem renovação automática das habilitações nem garantia de manutenção dos quantitativos de ração anteriormente recebidos.

A seleção dos beneficiários e a definição das quantidades de ração observarão os critérios do novo edital e a capacidade de atendimento do Programa.

Ainda não há data confirmada para o início das entregas do novo ciclo, que dependerão da conclusão da seleção, dos procedimentos de contratação e da disponibilidade dos produtos.

Por essa razão, a SEBEM orienta os atuais beneficiários a se planejarem considerando a possibilidade de intervalo entre a última entrega de 2026 e o início das próximas distribuições.

Os prazos de inscrição, os documentos exigidos, o atendimento assistido e as demais informações do processo seletivo serão divulgados nos canais oficiais da Prefeitura de Palmas e da SEBEM.

Para informações e orientações, inclusive sobre a apresentação de eventuais requerimentos ou manifestações administrativas relativos ao encerramento, os canais de atendimento da SEBEM são exclusivamente o telefone (63) 3212-7456 e o atendimento presencial, das 14h às 18h.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2026.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 29/2026

PROCESSO: NUP E-PALMAS 00000.0.030401/2025 - SEI nº 17.137015/000034/2026-11.
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.
CONTRATADA: KOLOSSO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais diversos e medicamentos de uso veterinário, destinados aos animais atendidos pelos programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas.
VALOR: R$ 79.794,77 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.030401/2025, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2.460/2023; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 106, da Lei federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenhos n° 33940, nº 33980 e nº 33947, Funcional Programática - Nome da Ação: 1700.18.541.1702-2336, Natureza da despesa 3.3.90.30; Subelementos: 3.3.90.30.12, 3.3.90.30.18; Fonte de Recursos: 150000009 e 27103210202556.

SIGNATÁRIOS: Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos - REP. CONTRATANTE, nomeada pelo Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025, Diário Oficial nº 3.623 e Joel Padua Ataides, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.206.581-XX- REP. LEGAL CONTRATADA. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/11/2026.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 866/SEMUS/GAB/SAE/DAE/GERAP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Alterar o nome do Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental na Rede Municipal de Saúde de Palmas - TO, para; Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade, e designar novos membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 793/SEMUS/GAB/SUMAC/ASSEJUR, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.602, páginas 8,9,10, de 3 de dezembro de 2024, no qual designou servidores para compor o Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental na Rede Municipal de Saúde de Palmas - TO.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 836/SEMUS/GAB, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do município em 18 de setembro de 2023, edição 3.305, págs. 15-16, que designa a Comissão Técnica responsável pela implantação e implementação da Política de Saúde Mental, na Rede Municipal de Saúde de Palmas - TO.

§1º Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade, será coordenado pelo Gerente da Rede de Atenção Psicossocial do município e contará com apoio institucional da Gerência da Pessoa Com Deficiência e da Secretaria Executiva de Saúde.

§2º O cargo de coordenação do Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade, será de indicação da gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

§3º As reuniões do Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade ocorrerão mensalmente ou sempre que necessário mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 3º Nomear o Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade, cujas atribuições correspondem à:

I - Conduzir a elaboração e atualização de linhas de cuidado e protocolos na Rede de Atenção psicossocial e nas demandas de Neurodiversidade;

II - Estabelecer parâmetros para a entrada e o fluxo dos usuários nos serviços de saúde mental e neurodiversidade;

III - Apoiar a organização de fluxos de encaminhamento e do retorno dos pacientes entre os diferentes níveis de atenção;

IV - Promoção do cuidado compartilhado: Fomentar estratégias de integração e responsabilidade conjunta entre a Atenção Primária, Especializada e demais serviços;

V - Identificar barreiras de acesso e vazios assistenciais;

VI - Avaliar dados epidemiológicos e indicadores de saúde para embasar o planejamento e as tomadas de decisão em saúde mental e neurodiversidade;

VII - Indicar e planejar capacitações e qualificações contínuas para os profissionais de saúde no campo da saúde mental, neurodiversidade e inclusão;

VIII - Criar iniciativas focadas na prevenção de agravos e no combate ao preconceito associado aos transtornos mentais e neurodiversidade;

IX - Monitorar a execução dos compromissos, metas e planos pactuados pela equipe condutora.

Art. 4º Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade, atuará como Grupo de Apoio Técnico junto a Secretaria Executiva de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Saúde editará, quando necessário, normas complementares a esta Portaria, submetendo as, quando couber, à apreciação do grupo Condutor.

Art. 6º Os trabalhos realizados por este grupo de que se trata esta portaria não serão remunerados.

Art. 7º São componentes integrantes do Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade:

I - Atenção Primária em Saúde;

II - Vigilância em Saúde;

III - Atenção Especializada em Saúde nas suas diferentes modalidades;

VI - Centros de Atenção Psicossocial nas suas diferentes modalidades;

VII - Unidades de Pronto Atendimento - UPA's;

VIII - Serviço Móvel de Urgência - SAMU;

IX - Assessoria Jurídica da SEMUS

X - Defensoria Pública do Tocantins

XI - Ministério Público do Tocantins

XII - Secretaria de Estado da Saúde

XIII - Casa da Mulher Brasileira de Palmas

XIV - Coordenadoria Técnica de Vigilância de Acidentes e Violências, dentre outras.

Art. 8º Grupo Condutor de Políticas em Saúde Mental e Neurodiversidade, será integrado pelos representantes das instituições acima indicadas, conforme nomes abaixo:

Instituição	Titular	Suplente
Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil - CAPSi	João Paulo Bastos Silva, Farmacêutico, matrícula funcional nº 413070369	Aline Ribeiro Dias, Psicóloga, matrícula funcional nº 413069961
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	Paula Lima Viana, Psicóloga, matrícula funcional nº 413085032	Thayna Ribeiro da Silva, Psicóloga, matrícula funcional nº 413086591
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III	Arthur Dunk Oliveira, matrícula funcional nº 413070435	Luzenir Rocha Soares, matrícula funcional nº 157771
Escola de Saúde Pública de Palmas (ESPP)	Diana Aleixo de Gusmão, Analista Técnico Psicóloga / Tutora da Residência de Saúde Mental, matrícula funcional nº 312381	Virginia de Moura Fragoso, Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental, matrícula funcional nº 413018897
Gerência de Abastecimento e Assistência Farmacêutica	João Paulo Bastos Silva, Analista em Saúde: Farmacêutico/ Bioquímico, matrícula funcional nº 413070369	Kárita de Almeida Evangelista, Analista em Saúde: Farmacêutico/Bioquímica, matrícula funcional nº 326561
Unidade Pronto Atendimento - UPA NORTE e UPA SUL	Márcia Pereira do Nascimento, Coordenadora UPA Norte, matrícula funcional nº 132941	Maysa Oliveira de Souza, Assistente Social, matrícula funcional nº 413024393
Defensoria Pública do Estado do Tocantins	Freddy Alejandro Solórzano, Defensor Público e Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde - NUSA, matrícula funcional nº 860858-0	Arthur Luiz Pádua Marques, Defensor Público e Titular da 30ª Defensoria Pública de Saúde de Palmas, matrícula funcional nº 878695-0
Gerência de Atenção Especializada	Nathalia Vieira Alves, Cirurgiã Dentista, matrícula funcional nº 413021285	Alline Abreu Lopes Mendes, Gerente de Atenção Especializada, matrícula funcional nº 306171
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Josemy Alves Coelho, Assistente Social, matrícula funcional nº 41319655	Carlos Henrique Alves de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 413073532
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Tercilenes Batista de Melo, Gerente CREAS II, matrícula funcional nº 413086176	Francisca Marta Carvalho Meireles, Gerente do CREAS I, matrícula funcional nº 413072890
Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas (EAP Desinst)	Morgana Barbosa Araujo, Enfermeira, matrícula funcional nº 12056421	Isabel Andrade da Silva, Psicóloga, matrícula funcional nº 11963840
Casa da Mulher Brasileira de Palmas - TO	Monik Carreiro Lima e Dorta, Superintendente da Casa da Mulher Brasileira, matrícula funcional nº 413078863	Tatiane da Paixão Silva dos Santos, Psicóloga, matrícula funcional nº 413084336
Coordenadoria Técnica de Vigilância de Acidentes e Violências	Murilo Alves de Morais, matrícula funcional nº 413070351	Jenifer da Silva Correa, matrícula funcional nº 413076604
Secretaria de Saúde do Estado de Saúde - SES-TO	Evanilda Vieira de Queiroz, Enfermeira, matrícula funcional nº 47382	Dileadina Ferreira Cardoso, Diretora de Atenção Primária - matrícula funcional nº 11946873
Diretoria das Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária em Saúde	Maria Eduarda Pereira dos Santos, Psicóloga, matrícula funcional nº 413070356	Wanderson Azevedo Alves, Gerente das Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária, matrícula funcional nº 413019133
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Karlla de Souza Luz, Enfermeira, matrícula funcional nº 413018356	Marcele Otoni Nascimento, Enfermeira, matrícula funcional nº 317941

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data supracitada.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 867/2026/SEMUS/SAE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Indica servidor para compor o corpo técnico da Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias do Estado do Tocantins (CRIPI-TO) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a instituição e reestruturação da Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias do Estado do Tocantins (CRIPI-TO), nos termos da Portaria nº 477/2025/SES/GASEC;

CONSIDERANDO a solicitação formal constante no Ofício nº 8457/2026/SES/GASEC, referente à necessidade de indicação de membros representantes do Município de Palmas para o fortalecimento das ações de saúde mental e acompanhamento das internações involuntárias;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR os servidores municipais abaixo qualificados para compor o corpo técnico da Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias do Estado do Tocantins (CRIPI-TO), como representante da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas:

TITULAR:

• Nome: DANIEL MARQUES DOS SANTOS
• Matrícula: 413024347
• Cargo: Analista Psicólogo

SUPLENTE:

• Nome: ERICA POLLYANA OLIVEIRA NUNES
• Matrícula: 413088302
• Cargo: Analista Assistente Social

Art. 2º O exercício desta indicação dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo ocupado pelo servidor na Secretaria Municipal da Saúde.4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2025

PROCESSO NIPE: 17.137010.000281/2026-68
PROCESSO NUPE: 00000.0.038620/2025
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 193/2025.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA., CNPJ nº 38.146.510/0001-44.
OBJETO: Acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato nº 193/2025, destinado à execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II Região Sul, em razão de adequações técnicas necessárias verificadas durante a execução contratual, conforme justificativas constantes do processo administrativo.
ADITAMENTO: Acréscimo financeiro no valor de R$ 1.109.626,08 (um milhão, cento e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), elevando o valor global do contrato para R$ 5.548.526,08 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 3200. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. SUBELEMENTO: 4.4.90.51.81.15. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.3201-1674. FONTE DE RECURSO: 1.754.0000.900.367. NOTA DE EMPENHO: 20262917
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 e Parecer Jurídico nº 308/2026/GAB/PGM.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representado por sua representante legal, ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA, Secretária Municipal de Saúde; e COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA., CNPJ nº 38.146.510/0001-44, neste ato representado por JOSÉ HENRIQUE DAHDAH.
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2026

ESPÉCIE: Aquisição de bens com instalação.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e instalação para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde e outros órgãos do Município de Palmas - TO, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 2.427.383,16 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei Municipal nº 2.675/2022; Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023; Pregão Eletrônico nº 054/2025; Processo Administrativo NUP nº 00000.0.043548/2025, e demais legislações aplicáveis.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200 - Fundo Municipal da Saúde. Fontes: 15001002202617 - Recursos não vinculados; 17063120202680 - Emenda Parlamentar da Bancada. Naturezas de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelementos: 4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos; 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação. Classificações Funcionais: 10.301.3201-1667 - Estruturação e implementação física da Atenção Primária; 10.301.3201-2710 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária.
SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Quadra n.º 1.302 Sul, s/n, Lote n.º 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas - Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Palmas, Sra. ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.667.043/0001-08, com sede na Quadra 512 Sul, Avenida NS-10, Lote 29, Sala 02, Palmas - TO, CEP 77.021-754, telefone (63) 3212-1829, e-mail dismaqclima@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCIEZIO MELO DE ARAUJO.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA AS COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES PARITÁRIAS DE GESTÃO DAS CARREIRAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA, com fulcro na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, e no artigo 29 do Capítulo IX - das Disposições Gerais, Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, e a Lei nº 1.607, de 04 de maio de 2009, convoca os servidores efetivos pertencentes aos Planos de Carreiras Cargos e Vencimentos da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, e Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, para participarem do Processo Eleitoral, com vistas às composições das Comissões Paritárias de Gestão das Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde no quadriênio 2027-2030.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital tem por objetivo regulamentar os processos eleitorais de escolha de representantes de categorias, uma

vez que os Planos de Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde preveem a participação de servidores nas Comissões Paritárias de Gestão das Carreiras, cuja composição é definida por eleições de profissionais que fazem parte dos quadros da Saúde e dos Agentes.

§1º As Comissões deverão ser constituídas por servidores eleitos pelas categorias dos Analistas, Técnicos e Auxiliares em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e também por representantes indicados pela Gestão, assegurando-se a paridade nas reuniões, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da nomeação.

§2º A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

§3º O presente Edital também estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Siqueira Campos, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Plano Diretor Sul, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 2º Poderão se inscrever como candidatos a representantes das categorias os servidores regidos pelas Leis dos Planos de Carreiras da Saúde e dos Agentes, desde que atendam às exigências previstas neste edital, que devem ser eleitos pelos próprios servidores efetivos, sendo:

I - Representantes dos Analistas em Saúde, profissionais de nível superior;

II - Representantes dos Técnicos em Saúde, profissionais de nível médio;

III - Representantes dos Auxiliares em Saúde, profissionais de nível fundamental;

IV - Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais Agentes Comunitários de Saúde;

V - Representantes dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 2026, das 8 às 16 horas, conforme calendário definido no Art. 4º, nos seguintes locais:

I - Região Norte: Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), Unidade de Saúde da Família 406 Norte e Centro de Atenção Especializada à Saúde Francisca Romana;

II - Região Central: Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica da 108 Sul;

III - Região Sul: Unidade de Saúde da Família Liberdade, Unidade de Saúde da Família José Hermes e Unidade de Saúde da Família Aureny II.

Art. 4º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data
Período de inscrições	16 a 26/11/2026
Homologação das inscrições	27/11/2026
Período para recursos	30/11/2026
Divulgação dos nomes dos candidatos	01/12/2026
Eleições	15/12/2026
Divulgação do resultado prévio da apuração dos votos	16/12/2026
Interposição de recurso do resultado prévio da apuração votos	17/12/2026
Homologação das Eleições	18/12/2026

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou no Diário Oficial do Município Palmas-TO.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, juntamente com as Comissões Paritárias de Gestão das Carreiras, e estas designam membros para constituírem a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral nomeada e registrada por meio de Ata, é presidida por membro das Comissões Paritárias de Gestão das Carreiras e secretariada pela Secretária da Comissões Paritárias.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber os pedidos de inscrição dos servidores;

II - receber e processar toda a documentação referente às inscrições dos servidores;

III - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições dos servidores;

IV - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;

V - avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;

VI - organizar os processos das eleições dos Comissões Paritárias de Gestão das Carreiras;

VII - avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;

VIII - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral;

IX - Receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração.

Art. 7º Compete à Presidência da Comissão Eleitoral:

I - deliberar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;

II - manter a ordem nos recintos das eleições, solicitando inclusive força policial, se necessário;

III - proclamar os resultados das decisões de impugnações;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos do processo eleitoral;

V - divulgar o relatório do resultado do pleito das Eleições.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 8º As vagas de representantes das Comissão Paritárias de Gestão das Carreiras deverão ser preenchidas e compostas em um total de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, PCCV - Saúde, e 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias da seguinte forma:

I. 01 (um) Titular Analista em Saúde eleito;

II. 01 (um) Titular Técnico em Saúde eleito;

III. 01 (um) Titular Auxiliar em Saúde eleito;

IV. 01 (um) Suplente Analista em Saúde eleito;

V. 01 (um) Suplente Técnico em Saúde eleito;

VI. 01 (um) Suplente Auxiliar em Saúde eleito;

VII. 01 (um) Titular Agente Comunitário de Saúde eleito;

VIII. 01 (um) Titular Agente Combate às Endemias eleito;

IX. 01 (um) Suplente Agente Comunitário de Saúde eleito;

X. 01 (um) Suplente Agente Combate às Endemias eleito.

§1º Os candidatos mais votados em cada categoria profissional que representam, serão considerados titulares, conforme disponibilidade de vagas, e os segundos mais votados, suplentes das categorias correspondentes.

§2º Em caso de empate na votação, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de serviço efetivo na Saúde do Município.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º Os formulários próprios de inscrição estarão disponíveis através do site https://sites.google.com/view/secretaria-municipal-da-saude, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Os formulários, devidamente preenchidos e assinados de forma compatível com a assinatura constante no documento oficial de identificação do servidor, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico rhsemus@palmas.to.gov.br, acompanhados de cópia do referido documento.

Art. 10 Os candidatos deverão certificar-se de que preenchem todos os pré-requisitos para se candidatar a uma vaga da Comissão:

I. ser estatutário e ter concluído o estágio probatório;

II. estar enquadrado no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Saúde e/ou dos Agentes;

III. não exercer cargo/função: direção, comando, gerência, chefia e assessoramento;

IV. candidatar-se à vaga no nível o qual esteja concursado;

V. não é permitida reeleição dos membros, eleitos, da atual comissão.

§1º Não ocorrendo inscrições para o preenchimento mínimo das vagas, haverá prorrogação do período de inscrição em 05 (cinco) dias úteis.

§2º A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos anexados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO V
DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11 Encerrado prazo de inscrição e concluída a análise da documentação apresentada pelos servidores dentro do período estabelecido, a Presidência da Comissão Eleitoral dará publicidade à relação dos candidatos com inscrições deferidas, mediante divulgação de comunicado encaminhado a todas as unidades da SEMUS, bem como publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 12 Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição do servidor caberá pedido de reconsideração no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação da relação no site institucional da Prefeitura Municipal de Palmas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do termo final fixado para sua interposição.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Art. 13 As eleições para a escolha dos representantes das Comissões Paritárias de Gestão das Carreiras realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2026, no horário de 8h às 16h e nos locais estabelecidos no artigo 3º.

Art. 14 Os candidatos credenciados receberão uma identificação que lhes darão direito ao acesso aos locais de votação.

§1º Nas eleições dos representantes, o servidor, efetivo e ativo, de cada categoria deverá no seu voto escolher apenas um candidato, sendo considerada nula a cédula com mais de um candidato assinalado.

§2º Será impedido de votar o servidor que não apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

Art. 15 A eleição dar-se-á por meio de votação secreta.

§1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e/ou Secretária da Comissão.

§2º Os votos serão depositados em urna inviolável, após verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 16 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I - encerrará, com sua assinatura, as folhas de votações;

II - determinará que a Secretária das Eleições lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17 O processo de apuração será conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando sua publicação no Diário Oficial do município de Palmas-TO, com número dos sufrágios recebidos.

Parágrafo Único. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 19 Havendo indício de irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, por escrito junto à Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão na Ata das Eleições.

Art. 20 Lavrada e aprovada a Ata das Eleições, a Comissão Eleitoral encaminhará à Secretária Municipal de Saúde para posteriormente enviar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmas-TO, nos termos da Lei, para a publicação do decreto de nomeação dos membros em Diário Oficial do Município.

Art. 21 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Palmas-TO, 11 de novembro de 2026.

RHUAN CARLOS CAVALCANTE LUCAS
Presidente Comissão Eleitoral

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 930082-2/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO torna público, para conhecimento dos interessados, que pela pregoeira designada, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição de equipamentos de informática e periféricos, conforme especificações estabelecidas neste instrumento. O critério de julgamento é o Menor Preço por grupo de itens. Data de abertura da Sessão: dia 27 de novembro de 2026, às 09:00h, horário de Brasília, Fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução 234, de 31 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos. O Edital poderá ser obtido no endereço www.gov.br/compras ou por meio de acesso ao Portal de Transparência da Câmara Municipal de Palmas/TO, no endereço http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: licitacao@palmas.to.leg.br. Palmas/TO, 13 de novembro de 2026.

Dionatan Alves de Oliveira
Diretor Geral

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O NÚCLEO TOCANTINENSE DO QUARTO DE MILHA - NTQM, CNPJ nº 19.896.407/0001-99, convoca seus associados titulares e efetivos para Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20/11/2026, às 19h, em sua sede, localizada na Rodovia TO-050, KM 11, Lote 100, Área Rural, Palmas-TO. Segunda convocação às 19h30.
Pauta: Alteração e aprovação do Estatuto Social; eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; assuntos gerais.
NTQM - Palmas/TO.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 3212-7480

IMPRENSA OFICIAL

ESSA TERRA É NOSSA
1º DE JAN
DE 1990
MUNICÍPIO DE PALMAS

2010